
Pedido de Esclarecimentos Técnicos – Pregão Eletrônico/SRP nº 029/2026-TJAM – MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Milax Soluções Corporativas <milaxcomercial@gmail.com>

5 de maio de 2026 às 11:20

Para: colic@tjam.jus.br

À Coordenadoria de Licitação – COLIC
Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM

Prezados(as),

A empresa MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.837.984/0001-95, com sede na [Av. do Turismo, nº 2878, Loja C8, Tarumã, Manaus/AM](#) – CEP 69.041-010, vem, por meio do presente e-mail, encaminhar formalmente o Pedido de Esclarecimentos Técnicos referente ao Pregão Eletrônico/SRP nº 029/2026-TJAM, em conformidade com o item 4 do respectivo Edital.

O documento anexo contempla 7 (sete) questionamentos de natureza técnica e administrativa, relacionados a aspectos do edital que, caso não esclarecidos, poderão comprometer a adequada formulação da proposta comercial e a observância aos princípios da isonomia, objetividade e ampla competitividade.

Solicitamos, respeitosamente, que a Administração aprecie os questionamentos e se manifeste formalmente dentro do prazo editalício previsto.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição pelo e-mail milaxcomercial@gmail.com.

Atenciosamente,

Vitor Reis Xavier
MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
150K

À Coordenadoria de Licitação – COLIC

E-mail: colic@tjam.jus.br

Ref.: Pedido de Esclarecimentos Técnicos – Pregão Eletrônico/SRP nº 029/2026-TJAM

Prezados(as),

A empresa MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico/SRP nº 029/2026-TJAM, com fundamento no item 4 do Edital, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos técnicos, com o objetivo de assegurar a correta formulação da proposta comercial e a plena observância aos princípios da objetividade do julgamento, isonomia e ampla competitividade:

1. Quanto à comprovação de sustentabilidade do MDF (item 10.6.1).

O edital estabelece que deverá ser demonstrado que a fabricante trabalha com madeira de manejo sustentável.

Solicita-se esclarecer objetivamente:

- a) Quais documentos serão aceitos para esta comprovação?
- b) Serão aceitos certificados como FSC, CERFLOR ou equivalentes?
- c) Declaração emitida pelo fabricante será suficiente?
- d) A comprovação deverá ser apresentada juntamente com a proposta ou apenas quando da contratação/fornecimento?

2. Quanto aos folders, catálogos ou prospectos (itens 10.1 a 10.3). Considerando que o edital informa que:

- I. serão aceitas imagens de itens similares;
- II. não há necessidade de detalhamento técnico completo;
- III. as imagens possuem caráter meramente ilustrativo;



Solicita-se esclarecer:

- a) Qual será o critério objetivo de avaliação e aceitabilidade dos folders/prospectos apresentados?
- b) Haverá desclassificação por eventual divergência estética entre a imagem ilustrativa e o produto final ofertado, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência?
- c) Poderão ser apresentados catálogos institucionais genéricos do fabricante, desde que demonstrem capacidade produtiva compatível?

3. Quanto à vedação de subcontratação (item 5.8).

O edital veda a subcontratação total ou parcial do objeto.

Solicita-se esclarecer se tal vedação alcança também etapas acessórias e especializadas do processo produtivo, tais como:

- I. corte técnico industrializado;
- II. pintura eletrostática;
- III. estofamento especializado;
- IV. logística de transporte terceirizada;
- V. montagem executada por equipe técnica vinculada ao fabricante.

Caso positivo, solicita-se a fundamentação técnica específica para a restrição.

4. Quanto à análise da qualificação técnica (item 15.3.4.1.1).

O edital dispõe que a análise priorizará “a qualidade dos objetos já fornecidos”.

Solicita-se esclarecer:

- a) Quais parâmetros objetivos serão utilizados para aferição desta qualidade?
- b) A simples apresentação de atestados de capacidade técnica regulares será suficiente?
- c) Serão exigidos documentos complementares comprobatórios de desempenho qualitativo?

5. Quanto à documentação econômico-financeira (item 15.3.2).

Solicita-se esclarecer:

- a) Empresas regularmente cadastradas e validadas no SICAF deverão reapresentar integralmente toda a documentação econômico-financeira exigida no edital?
- b) A comprovação da regularidade do profissional contador poderá ser suprida mediante certidão eletrônica emitida pelo CRC?
- c) No caso de Escrituração Contábil Digital – ECD, o recibo de transmissão substitui integralmente autenticações físicas?

6. Quanto à apresentação de proposta e marcação de fabricante (item 9.4 c/c item 10.6.1)

Nos casos de mobiliários produzidos sob encomenda:

- a) É obrigatória a indicação prévia de fabricante específico para todos os itens?
- b) Será admitida indicação de fabricação própria?
- c) Eventual alteração de fornecedor de insumos, sem prejuízo das especificações técnicas, será admitida na fase contratual?

7. Quanto às especificações técnicas:

a) Itens 1, 2, 5, 6 e 13:

- Tampo e laterais de MDF (tipo sanduiche 40mm). Deverá ser maciço ou apenas engrossado para 40mm, com miolo oco? Essa ponderação é importante, pois afeta diretamente na computação de custos e formalização do preço.

- Gaveta: O corpo da gaveta será confeccionado em MDF de 15 ou 18mm? Os puxadores deverão ser metálicos ou em PVC?

- Painel horizontal (saia): Será confeccionado em MDF de 15 ou 18mm?

- Passa-fio: Será confeccionado em BP de 15 ou 18mm? Quais as dimensões (LxPxA)? Terá tampa basculante?

- Borda: Qual a espessura da fita de borda para tampo, pé lateral, saia e gaveteiro? 0,45, 1 ou 2mm?

b) Itens 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12:

- Painel horizontal (saia): Será confeccionado em MDF de 15 ou 18mm?

- Passa-fio: Será confeccionado em BP de 15 ou 18mm? Quais as dimensões (LxPxA)? Terá tampa basculante?



- Borda: Qual a espessura da fita de borda para tampo, pé lateral, saia e gaveteiro?
0,45, 1 ou 2mm?

Solicita-se, ainda, esclarecimento quanto às especificações técnicas aplicáveis ao objeto, no sentido de confirmar se **as descrições, dimensões, materiais, acabamentos e demais requisitos constantes exclusivamente no Termo de Referência constituem a totalidade das exigências técnicas a serem observadas pelas licitantes**, ou se existe **qualquer especificação complementar, memorial descritivo adicional, padrão interno, norma técnica suplementar, detalhamento executivo, desenho técnico ou orientação não expressamente constante do edital e seus anexos** que também deva ser considerada para elaboração das propostas e posterior fornecimento dos mobiliários.

Diante da relevância técnica dos esclarecimentos acima para a adequada elaboração das propostas, solicitamos manifestação formal dessa Administração.

Atenciosamente,

MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
VITOR REIS XAVIER